



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua 1º de Janeiro, 1274 – Fone: 0xx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

PROJETO DE LEI Nº 97 /2025, de 22 de outubro de 2025.

**INSTITUI O SELO “AÇAÍ SEGURO” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA/PA, COMO INSTRUMENTO  
DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA E  
QUALIDADE DO PRODUTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira/PA, o Selo “Açaí Seguro”, destinado a certificar estabelecimentos e produtores que adotem boas práticas de manipulação, higienização e comercialização do açaí, garantindo a segurança alimentar e a qualidade do produto oferecido à população.

Art. 2º - O Selo “Açaí Seguro” tem como objetivos:

- I – Promover o consumo seguro do açaí, prevenindo doenças de transmissão alimentar, em especial a Doença de Chagas;
- II – Incentivar a adoção de padrões sanitários adequados nos pontos de produção, manipulação e venda;
- III – Valorizar o produtor e o comerciante que cumprem as normas de higiene e qualidade;
- IV – Contribuir para a credibilidade e fortalecimento da cadeia produtiva do açaí no município.

Art. 3º - Poderão requerer a certificação do Selo “Açaí Seguro” os produtores, batedores e estabelecimentos comerciais que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Comprovação de capacitação em boas práticas de manipulação e higienização do fruto;
- II – Utilização de equipamentos e utensílios adequados à higiene alimentar;
- III – Comprovação de origem lícita e segura do fruto utilizado;
- IV – Procedimentos de branqueamento térmico ou outro método reconhecido sanitariamente eficaz para eliminação do protozoário Trypanosoma cruzi;
- V – Cumprimento das normas e inspeções estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal.

Protocolo nº: 1043

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**

Destinatário: Cm A

Dia: 05/11/25 às: 8:54 horas

Kila Bolleto

Funcionário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 – Fone: 0xx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

Art. 4º - A certificação será concedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, podendo ser renovada anualmente mediante reavaliação das condições de produção e comercialização.

Art. 5º - Os estabelecimentos e produtores certificados poderão utilizar o Selo "Açaí Seguro" em suas embalagens, pontos de venda e materiais de divulgação, conforme regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – O modelo visual do Selo "Açaí Seguro";
- II – Os critérios técnicos e documentais para concessão e renovação;
- III – As ações de fiscalização e sanções aplicáveis ao descumprimento das normas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 22 de outubro de 2025.

Diogo do Socorro Andrade Pereira  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
*10/10*

Protocolo nº: .....

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: *CMA*

Protocolo nº: *05.11.125.854*

Horas: *8:54*

Dia: *05/11/2025*

Funcionário: *Edilza Botelho*